



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A RECEBER DE EMPRESAS PRIVADAS, DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONTRUÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barra do Turvo, a receber de empresas privadas, Materiais para a construção de Novos Pontos de ônibus no Município.

Art. 2º. As empresas interessadas em doar materiais, poderão celebrar Contrato de Doação junto a municipalidade, mediante o qual, disponibilizarão os insumos necessários para a construção de novos pontos de ônibus, conforme modelo de edificação determinado no anexo 1 desta lei.

Art. 3º. O Município arcará com as despesas relativas a mão de obra, para edificar a construção dos novos pontos, ou firmará parceria com as comunidades beneficiadas que se encarregarão de organizar mutirões.

Art. 4º. A empresa doadora, poderá utilizar-se do espaço construído, para a fixação de placas publicitárias de seus produtos ou serviços, pelo prazo de 5 anos a partir da construção.

Art. 5º. Caso haja mais de uma empresa doadora, interessada em utilizar-se do mesmo Ponto para vinculação de sua publicidade, haverá definição de preferência por sorteio, a ser realizado no paço municipal, mediante prévia comunicação dos interessados e publicação do ato.

Art. 6º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

À Princípio, não há impacto orçamentário sobre o projeto, haja vista que a referida lei, prevê a contra partida do município, mediante a utilização de mão de obra de funcionários que já fazem parte do quadro efetivo do município, não havendo assim, qualquer outra despesa extraordinária, para que se efetive a construção dos referidos pontos de ônibus.

Por fim,

Espera-se, pela importância da propositura, a aprovação de todos os Edis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br